ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTER-9 -CPI-9

TERMO DE REFERÊNCIA 234/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
234/2026	180362-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTER-9 - CPI-9	MURILO PODSCLAN MARTINS	19/11/2026 13:05 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00586640/2026-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição dos revestimentos de lona existentes no banner frontal e nas duas faces do totem de identificação institucional da sede da 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 19º BPM/I, situado na Rua Maranhão 290, Vila Brasil, Santa Barbara D'Oeste - São Paulo, mediante fornecimento, fabricação e instalação de painéis em ACM (Aluminium Composite Material), com espessura de 4 mm, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada dos revestimentos existentes, adaptações necessárias, montagem, instalação, fixação, acabamento, limpeza e demais recursos indispensáveis à completa execução do objeto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFÍSICO / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de substituição dos revestimentos de lona do banner frontal e das duas faces do totem institucional por painéis de ACM, incluindo fornecimento, fabricação, instalação e todos os serviços necessários à execução completa do objeto.	37087 / 21334*	Serviço	03	R$ 4.941,68	R$ 14.825,05

1.1.1. Metodologia de Composição de Custos

1.1.1.1. Para a estimativa dos custos da presente contratação, foi adotada como referência a Pesquisa de Preços nº 271/2026, realizada por meio do sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, utilizando-se contratações similares realizadas pela Administração Pública, observadas as características e condições do objeto pretendido.

1.1.1.2. A utilização de contratações similares da Administração Pública como parâmetro de pesquisa mostra-se adequada às características do objeto, considerando que se trata de solução específica de identificação visual institucional, envolvendo fornecimento de materiais, confecção e instalação de painéis de comunicação visual.

1.1.1.3. Para a composição do valor estimado foram consideradas as referências selecionadas na Pesquisa de Preços nº 271/2026, adotando-se o valor médio unitário de R$ 4.941,68 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), para o quantitativo de 03 (três) unidades de serviço.

1.1.1.4. A metodologia adotada para formação do valor estimado foi a média aritmética dos preços selecionados, conforme registrado no relatório da Pesquisa de Preços nº 271/2026, observando-se os critérios de análise dos valores coletados e a dispersão das amostras utilizadas.

1.1.1.5. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 14.825,05 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), conforme registrado na Pesquisa de Preços nº 271/2026.

1.1.1.6. A memória de cálculo, as referências utilizadas e os critérios empregados para a definição do valor estimado encontram-se formalizados na Pesquisa de Preços nº 271/2026 e na respectiva documentação de suporte, que integram a instrução do processo administrativo.

1.1.1.7. A metodologia de composição dos custos deverá ser observada em conjunto com a documentação que fundamenta a estimativa do valor da contratação, especialmente o Relatório da Pesquisa de Preços nº 271/2026 e a respectiva Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência, que estabelecem as características e condições efetivamente pretendidas pela Administração.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que disciplina a elaboração do Termo de Referência no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, observada a minuta padronizada aplicável à contratação.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, por se tratar de solução destinada à conservação, melhoria e identificação visual institucional de instalação pública, necessária à adequada apresentação e ao reconhecimento da sede da 2ª Companhia do 19º BPM/I.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por compreender serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, abrangendo o fornecimento, a fabricação e a instalação de elementos de identificação visual institucional.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

1.3.3. O prazo de vigência contratual compreenderá o período necessário à execução dos serviços e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

1.3.4. A contratada deverá assegurar garantia para os serviços executados e materiais empregados, pelo prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.5. O objeto não se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de contratação por escopo, destinada à substituição específica dos revestimentos de lona do banner e do totem institucional da 2ª Cia do 19º BPM/I, com quantitativos previamente definidos, não havendo necessidade de prestação permanente ao longo do tempo.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO PARA FINS LICITATÓRIOS

1.4.1. Para fins de classificação da contratação nos sistemas oficiais, serão utilizados os códigos correspondentes à natureza do serviço, conforme pesquisa e enquadramento nos catálogos oficiais:

a) SIAFÍSICO: 37087 – Placa identificadora de local;

b) CATSER / Compras.gov.br: 21334 – Instalação / manutenção – placa de identificação.

1.4.2. Os códigos acima possuem finalidade de classificação e identificação do objeto nos sistemas oficiais, não substituindo as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, que deverão prevalecer para fins de definição, execução, recebimento e aceitação do objeto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a conservação e a melhoria da identificação visual institucional da sede da 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 19º BPM/I, mediante a substituição dos revestimentos de lona existentes no banner frontal e nas duas faces do totem institucional por painéis de ACM (Aluminium Composite Material).

2.2. A demanda está vinculada à utilização do saldo remanescente da Emenda Parlamentar nº 2026.059.85061, de autoria do Deputado Estadual Dimas Mecca Sampaio (Major Mecca), cujo valor originalmente destinado foi de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), permanecendo disponível para a presente contratação o montante de R$ 15.021,42 (quinze mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

2.3. O objeto da presente contratação compreende a substituição de 03 (três) superfícies de comunicação visual institucional, sendo 01 (um) banner frontal, com dimensões aproximadas de 10,00 m × 1,00 m, e 02 (duas) faces do totem institucional, cada uma com dimensões aproximadas de 0,71 m × 3,00 m, totalizando uma área estimada de 14,26 m², incluindo fornecimento dos materiais, fabricação, instalação, fixação, acabamento e demais serviços necessários à completa execução da solução.

2.4. A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de substituir os revestimentos atualmente existentes, proporcionando melhores condições de conservação, resistência e durabilidade aos elementos de identificação visual da Unidade, especialmente diante da exposição às condições climáticas e às intempéries.

2.5. A permanência dos revestimentos atuais, sujeitos ao desgaste decorrente do tempo e da exposição externa, pode comprometer a apresentação visual, a legibilidade e a conservação da identificação institucional, tornando necessária a adoção de solução mais adequada às características de utilização e exposição dos elementos.

2.6. A solução pretendida contempla a utilização de painéis de ACM com espessura de 4 mm, com aplicação dos elementos gráficos correspondentes à identidade visual institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, utilizando materiais apropriados para ambientes externos e acabamento compatível com os padrões estabelecidos pela Administração.

2.7. A execução deverá ocorrer de forma integrada por empresa especializada, compreendendo a retirada dos revestimentos existentes, conferência das estruturas, fornecimento dos materiais, fabricação, adaptações necessárias, instalação, fixação, acabamento e limpeza do local. A estrutura metálica atualmente existente deverá ser reaproveitada, desde que previamente constatadas suas condições de conservação, estabilidade e segurança.

2.8. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 677/2026 e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, documentos que integram a fase preparatória e demonstram a necessidade identificada, a adequação da solução adotada e a viabilidade da contratação.

2.9. Dessa forma, a contratação busca atender a uma necessidade concreta e previamente identificada pela Administração, mediante a aplicação dos recursos remanescentes da emenda parlamentar na melhoria e conservação da identificação visual institucional da sede da 2ª Cia do 19º BPM/I, observados os quantitativos, as especificações, as condições e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a substituição dos revestimentos de lona existentes no banner frontal e nas duas faces do totem de identificação institucional da sede da 2ª Companhia do 19º BPM/I, mediante fornecimento, fabricação e instalação de painéis em ACM (Aluminium Composite Material), com espessura de 4 mm.

3.2. A execução deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada dos revestimentos existentes, preparação das superfícies, fabricação, adaptações necessárias, instalação, fixação, acabamento, limpeza e demais recursos indispensáveis à entrega completa da solução, sem custos adicionais para a Administração.

3.3. O banner frontal deverá receber novo revestimento em ACM, contemplando área aproximada de 10,00 m², correspondente às dimensões de 10,00 m de comprimento por 1,00 m de altura, observadas as condições da estrutura de sustentação existente e as adequações necessárias à instalação segura dos painéis.

3.4. As duas faces do totem institucional deverão receber novos revestimentos em ACM, cada uma com dimensões aproximadas de 0,71 m de largura por 3,00 m de altura, totalizando 4,26 m², mantendo-se a composição visual e a identificação institucional estabelecidas pela Administração.

3.5. A comunicação visual deverá reproduzir os elementos gráficos, inscrições, símbolos, logomarcas, cores e demais componentes da identidade visual da Polícia Militar do Estado de São Paulo, respeitando as proporções, a disposição e o padrão institucional apresentados nas referências fornecidas pela Administração.

3.6. Os painéis deverão ser confeccionados em ACM com espessura de 4 mm, utilizando materiais e processos de impressão ou aplicação gráfica apropriados para ambientes externos, com resistência à exposição solar, à umidade e às demais intempéries, de modo a proporcionar adequada aderência, legibilidade, conservação e durabilidade.

3.7. Previamente à execução, a contratada deverá realizar a conferência das medidas e das condições das estruturas metálicas existentes, verificando sua conservação, estabilidade, pontos de fixação e capacidade de suporte dos novos revestimentos, comunicando formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução ou a segurança da instalação.

3.8. A estrutura metálica existente deverá ser reaproveitada, desde que constatadas condições adequadas de conservação, estabilidade e segurança. Eventuais adaptações necessárias à instalação dos novos painéis deverão ser previamente submetidas à apreciação e autorização da Administração, não sendo permitidas alterações estruturais sem anuência da fiscalização.

3.9. A contratada deverá utilizar materiais novos, de qualidade e adequados às condições de utilização e exposição externa, observando os requisitos de resistência, durabilidade, acabamento e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10. A execução deverá ser realizada por mão de obra qualificada, com observância das normas de segurança aplicáveis e adoção das medidas necessárias à proteção dos servidores, usuários, instalações, equipamentos e demais bens existentes no local.

3.11. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá preservar as estruturas e instalações existentes, responsabilizando-se pela reparação ou recomposição, às suas expensas, de eventuais danos causados em decorrência de sua atuação.

3.12. Após a instalação, os painéis deverão apresentar adequado alinhamento, nivelamento, fixação, estabilidade e acabamento, sem deformações, falhas, bolhas, descolamentos ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua aparência, funcionalidade ou segurança.

3.13. A contratada deverá proceder à limpeza do local após a execução, promovendo a retirada das lonas removidas, embalagens, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes dos serviços, providenciando sua destinação ambientalmente adequada.

3.14. A contratação deverá assegurar garantia dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas dos materiais, problemas de instalação, fixação, acabamento, aderência dos elementos gráficos e demais vícios atribuíveis à execução contratual.

3.15. A solução deverá ser entregue de forma completa, instalada e apta à utilização, cabendo à contratada sanar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais defeitos, falhas ou desconformidades identificados durante a execução ou no recebimento do objeto, observado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

3.16. A execução deverá ser planejada de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais da 2ª Cia do 19º BPM/I, devendo a contratada articular previamente com a Administração as etapas de transporte, retirada dos revestimentos e instalação dos novos painéis.

3.17. Considerando as características do objeto, a solução definida mostra-se suficiente para atender à necessidade identificada, proporcionando melhores condições de conservação, durabilidade e apresentação dos elementos de identificação visual institucional da Unidade.

3.18. A descrição da solução deverá ser observada em conjunto com as demais especificações constantes deste Termo de Referência e respectivos anexos, de modo a assegurar a coerência entre os requisitos técnicos, os quantitativos, a execução e o recebimento do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de elementos de identificação visual, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga e descarga, retirada dos revestimentos existentes, fabricação, montagem, instalação, fixação, acabamento, limpeza e demais recursos necessários à completa execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por materiais ou serviços indispensáveis à sua entrega.

4.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, materiais, padrões de acabamento e identidade visual estabelecidos pela Administração, observando-se integralmente os elementos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.4. Os painéis utilizados na substituição dos revestimentos deverão ser confeccionados em ACM, com espessura de 4 mm, novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados às condições de utilização e exposição externa, compatíveis com a finalidade do objeto e capazes de proporcionar adequada durabilidade.

4.5. Os painéis e elementos gráficos deverão apresentar acabamento uniforme, adequado alinhamento, correta fixação, estabilidade e ausência de defeitos, deformações, trincas, bolhas, descolamentos, falhas de impressão ou quaisquer outras características que comprometam sua aparência, funcionalidade ou segurança.

4.6. Previamente à execução, a contratada deverá verificar as condições das estruturas metálicas existentes, incluindo medidas, conservação, estabilidade, pontos e sistemas de fixação, capacidade de suporte dos novos revestimentos e demais características necessárias à execução adequada dos serviços, comunicando à Administração qualquer situação que possa impedir ou comprometer a execução conforme especificado.

4.7. Eventuais ajustes de natureza exclusivamente executiva decorrentes das condições verificadas no local somente poderão ser realizados com prévia ciência e autorização da Administração, não sendo admitida alteração das características essenciais do objeto ou das estruturas existentes sem a correspondente autorização.

4.8. A instalação deverá ser executada de forma segura e tecnicamente adequada, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade, bem como as medidas necessárias à proteção dos servidores, usuários, instalações e bens existentes no local.

4.9. A contratada será responsável pela proteção das áreas e instalações existentes durante a execução dos serviços, devendo reparar ou recompor, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração em decorrência da execução do objeto.

4.10. O transporte, a movimentação, a retirada dos revestimentos existentes, a fabricação, a montagem e a instalação dos novos painéis serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo a disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução.

4.11. A contratada deverá manter o local de execução organizado durante os trabalhos e, ao término dos serviços, promover a retirada das lonas removidas, embalagens, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes da execução, entregando o local limpo e em condições adequadas de utilização.

4.12. Os resíduos resultantes da retirada, fabricação, montagem e instalação deverão receber destinação adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável e priorizando-se, quando tecnicamente viável, a reutilização ou reciclagem dos materiais passíveis de aproveitamento.

4.13. A contratada deverá executar os serviços de maneira a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais da 2ª Cia do 19º BPM/I, devendo articular previamente com a Administração as etapas que envolvam transporte, retirada dos revestimentos, instalação ou eventual necessidade de isolamento temporário de áreas.

4.14. O objeto deverá ser entregue completamente instalado, fixado, acabado e apto à utilização, não sendo considerado concluído enquanto houver pendências, defeitos ou desconformidades atribuíveis à contratada.

4.15. A contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da fabricação, dos materiais empregados ou da execução dos serviços, observado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

4.16. A contratada deverá disponibilizar profissionais e mão de obra em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento do prazo de execução, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

4.17. Não será admitida a utilização de materiais usados, recondicionados ou reaproveitados na confecção dos novos painéis e elementos gráficos. Fica ressalvado o reaproveitamento da estrutura metálica existente, expressamente previsto nesta contratação, condicionado à constatação de suas adequadas condições de conservação, estabilidade e segurança.

4.18. Os materiais e componentes utilizados deverão ser compatíveis entre si e com a finalidade dos elementos de identificação, assegurando uniformidade visual, adequada integração entre o banner frontal e as duas faces do totem e compatibilidade com a identidade institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.19. Quando houver necessidade de utilização de referência comercial, marca ou modelo para fins meramente descritivos, deverá ser admitido produto equivalente ou de qualidade superior, desde que comprovado o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

4.20. A contratada deverá observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as determinações da Administração relacionadas à retirada dos revestimentos existentes e à instalação dos novos painéis.

4.21. A presente contratação não exige, por sua natureza e conforme as características definidas neste planejamento, condições extraordinárias de qualificação técnica além daquelas estritamente necessárias para demonstrar a capacidade da empresa de executar adequadamente os serviços, devendo os requisitos de habilitação ser estabelecidos de forma proporcional ao objeto.

4.22. A execução dos serviços deverá permanecer compatível com o objeto, quantitativo e valor definidos no presente Termo de Referência, sendo vedada a execução de serviços ou fornecimento de materiais estranhos ao objeto sem a prévia formalização das providências administrativas cabíveis.

4.23. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas do objeto, com o Estudo Técnico Preliminar, com a Matriz de Gerenciamento de Riscos e com os demais documentos integrantes da contratação, de forma a preservar a coerência entre as peças da fase preparatória.

4.24. Em razão das características da contratação, a empresa deverá possuir condições de executar integralmente a solução de substituição dos revestimentos do banner frontal e das duas faces do totem institucional, responsabilizando-se pela compatibilidade dos materiais, pela qualidade da fabricação, pela correta instalação e pela entrega final do objeto em condições adequadas de utilização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a Contratada realizar o fornecimento, a fabricação, o transporte e a instalação dos painéis de ACM destinados à substituição dos revestimentos de lona existentes no banner frontal e nas duas faces do totem de identificação institucional da sede da 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 19º BPM/I.

5.2. Os serviços serão executados nas instalações da sede da 2ª Cia do 19º BPM/I, em local indicado pela Administração, observadas as condições existentes e as orientações da fiscalização da contratação.

5.3. O atendimento e a execução dos serviços deverão ser previamente alinhados com a Administração, de modo a compatibilizar os trabalhos com as atividades administrativas e operacionais da Unidade e evitar interferências indevidas em seu funcionamento.

5.4. Previamente ao início da fabricação dos painéis, a Contratada deverá realizar vistoria técnica no local, conferindo as dimensões efetivas das superfícies, as condições das estruturas metálicas existentes, os pontos de apoio e fixação e os demais aspectos necessários à adequada execução dos serviços.

5.5. A Administração disponibilizará à Contratada as estruturas metálicas preexistentes do banner frontal e do totem institucional, atualmente utilizadas como suporte para os revestimentos de lona e que servirão de base para a instalação dos novos painéis de ACM, devendo ser priorizado o seu reaproveitamento.

5.6. Considerando que as estruturas existentes foram originalmente preparadas para receber revestimentos flexíveis de lona, caberá à Contratada avaliar sua compatibilidade com a instalação dos novos painéis rígidos de ACM, verificando as condições de conservação, resistência, estabilidade, rigidez, pontos de apoio e sistemas de fixação, inclusive quanto à capacidade de suporte e à exposição às ações do vento.

5.7. Caso sejam identificadas necessidades de manutenção ou adequação das estruturas existentes, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a solução técnica proposta, podendo contemplar reforços localizados, instalação de perfis, suportes, travessas, adequação dos pontos de fixação ou substituição parcial de componentes danificados ou incompatíveis com a instalação dos painéis de ACM.

5.8. Eventuais intervenções nas estruturas metálicas deverão limitar-se ao estritamente necessário para viabilizar a instalação segura e adequada dos novos painéis, priorizando-se o reaproveitamento dos componentes existentes em boas condições. Qualquer substituição ou alteração deverá ser previamente justificada e autorizada pela Administração, não sendo permitida a execução de intervenções estruturais sem anuência da fiscalização.

5.9. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer condição identificada durante a vistoria que possa comprometer a execução ou a segurança da instalação, apresentando as informações e justificativas técnicas necessárias à avaliação das providências cabíveis.

5.10. O banner frontal deverá receber novo revestimento em painéis de ACM, contemplando dimensões aproximadas de 10,00 m de comprimento por 1,00 m de altura, totalizando área estimada de 10,00 m², observadas as condições da estrutura de sustentação existente e as adequações necessárias à instalação segura dos painéis.

5.11. As duas faces do totem institucional deverão receber novos revestimentos em painéis de ACM, cada uma com dimensões aproximadas de 0,71 m de largura por 3,00 m de altura, totalizando área estimada de 4,26 m².

5.12. Os painéis destinados ao banner frontal e às duas faces do totem deverão ser confeccionados em ACM, com espessura de 4 mm, utilizando materiais novos, de qualidade e apropriados para instalação em ambiente externo.

5.13. A comunicação visual deverá reproduzir os elementos gráficos, inscrições, símbolos, logomarcas, cores e demais componentes da identidade visual institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, respeitando as referências e orientações fornecidas pela Administração.

5.14. A placa deverá apresentar acabamento visual compatível com o padrão institucional da Polícia Militar, incluindo a identificação **"POLÍCIA MILITAR"**, os demais dizeres institucionais, o número **190**, os símbolos e as logomarcas previstas no projeto.

5.15. A placa deverá possuir **letras em caixa**, conforme representação constante do desenho técnico, garantindo legibilidade, uniformidade visual e adequado acabamento.

5.16. A estrutura de sustentação da placa deverá ser devidamente fixada e chumbada em base adequada, proporcionando estabilidade, resistência e segurança ao conjunto instalado.

5.17. O padrão cromático dos elementos deverá observar a referência apresentada no projeto técnico, incluindo **branco – RGB #FFFFFF**, **cinza escuro – RGB #464648**, **cinza claro – RGB #616469** e **vermelho – RGB #ED1C24**, quando aplicáveis aos respectivos elementos de identificação.

5.18. As aplicações gráficas e adesivas deverão ser executadas com materiais apropriados para utilização externa, resistentes à exposição às intempéries e compatíveis com a superfície de aplicação, garantindo boa aderência, legibilidade e durabilidade.

5.19. As imagens abaixo deverão ser utilizadas como referência visual para a execução do objeto, sem prejuízo das dimensões, especificações e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no desenho técnico integrante da contratação.

5.20. – REFERÊNCIA VISUAL DO TOTEM

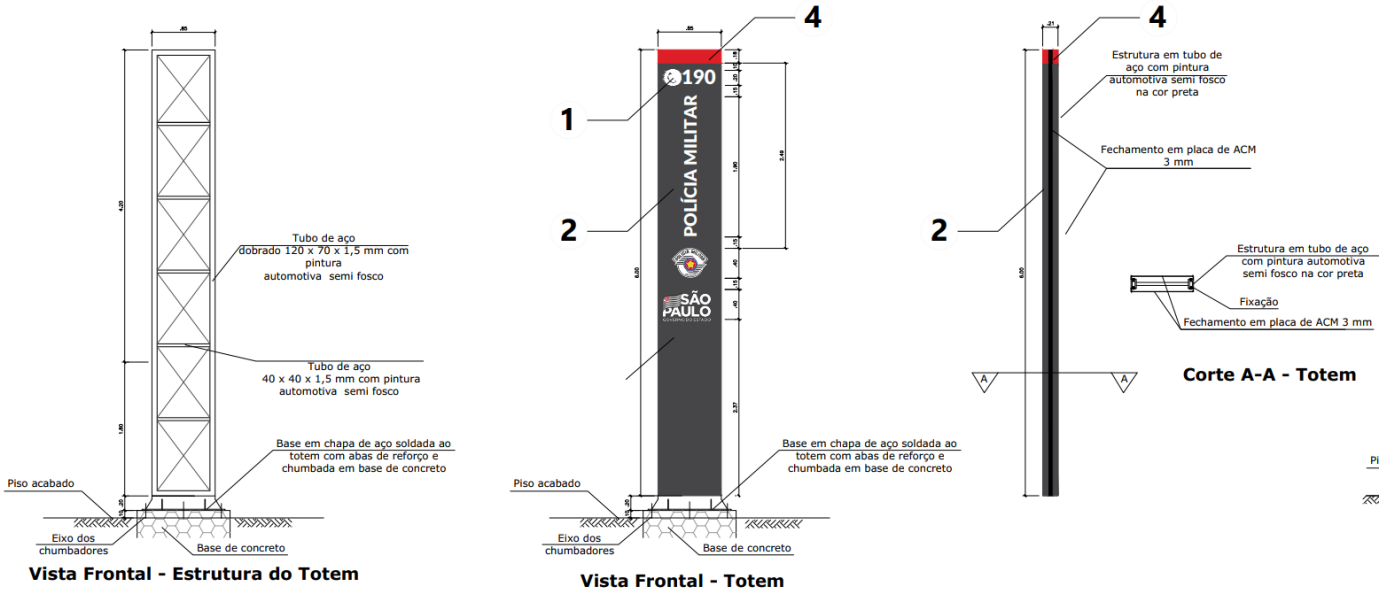



5.21. – REFERÊNCIA VISUAL DA PLACA

5.22. Durante a execução, a Contratada deverá proteger as instalações existentes, evitando danos às fachadas, pisos, muros, estruturas, instalações elétricas ou quaisquer outros elementos da unidade.

5.23. Eventuais danos causados pela execução serão de responsabilidade da Contratada, que deverá promover, às suas expensas, a recomposição ou reparação necessária.

5.24. Ao término da instalação, a Contratada deverá realizar a limpeza completa do local, retirar embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos provenientes da execução, deixando a área em perfeitas condições.

5.25. A entrega do objeto somente será considerada concluída após a instalação integral do totem e da placa, verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e correção de eventual não conformidade identificada pela fiscalização.

5.26. A Contratada deverá realizar, sem custo adicional para a Administração, todos os ajustes, correções, substituições ou reparos necessários caso sejam constatadas falhas de fabricação, instalação, acabamento ou desconformidade com as especificações contratadas.

5.27. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à estabilidade, fixação e segurança das estruturas instaladas.

5.28. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, de modo que o fornecimento do totem e da placa resulte em um **conjunto único, padronizado e visualmente compatível com a identidade institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo**.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.. O Contratado deverá manter preposto disponível durante todo o período de execução do contrato, com presença no local sempre que houver execução dos serviços ou quando convocado pela fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços por meio de vistorias presenciais, medições físicas, registros fotográficos e relatórios técnicos de acompanhamento, para aferição da qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.24.1. Conferência dos materiais, equipamentos e técnicas empregadas, bem como do cumprimento das normas de segurança do trabalho.

6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, **ao término da execução do objeto**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.33. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto para fins de pagamento considerará a efetiva conclusão do serviço contratado, compreendendo a confecção, o fornecimento e a instalação do conjunto de identificação institucional, composto por 01 (um) totem e 01 (uma) placa, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha executado integralmente o objeto contratado;

7.1.1.2. tenha utilizado materiais, componentes ou recursos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ou tenha entregue quantidade inferior à contratada.

7.2. A aferição da execução do objeto para fins de pagamento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de verificação da conformidade e da qualidade dos serviços executados.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. conclusão integral da confecção, fornecimento e instalação do totem e da placa de identificação, conforme as especificações técnicas e características previstas neste Termo de Referência;

7.3.2. verificação da conformidade dos materiais, dimensões, acabamento, identificação visual, fixação e demais características estabelecidas para o objeto;

7.3.3. entrega do objeto devidamente instalado, em perfeitas condições de uso, com a área de execução limpa e sem pendências de correção ou acabamento.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao término da execução integral do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, verificando os quantitativos efetivamente executados, a qualidade dos serviços e sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária – Anexo I.
7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, verificando a qualidade, os quantitativos e a conformidade dos serviços executados, registrando em relatório as ocorrências identificadas e encaminhando-o ao gestor do contrato.
7.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar, quando aplicável, o cumprimento das obrigações administrativas e fiscais pertinentes à execução contratual, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação das condições de instalação, estabilidade, fixação, acabamento e conformidade do totem e da placa de identificação institucional com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no projeto técnico.
7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.16.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação

e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20.1**.** O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21**.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
7.31.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;
8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Regularidade Fiscal

8.18.1. A comprovação de regularidade fiscal deverá observar a legislação vigente à época da licitação, abrangendo:

a) Fazenda Federal;
b) Fazenda Estadual;
c) Fazenda Municipal;
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Seguridade Social (INSS).
8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do

Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento junto à Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente, até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.26.1. Caso opte pela realização da vistoria prévia, o licitante deverá agendá-la previamente com a Administração, a fim de verificar as condições do local, as características da área de instalação e os aspectos necessários à execução dos serviços.

8.26.2. Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades do local, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais.

8.27. Qualificação Técnico-Profissional

8.27.1. Para os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser observadas as exigências de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis perante o conselho profissional competente, quando exigíveis em razão das atividades técnicas integrantes do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.27.2. Considerando as características construtivas e as dimensões do totem de identificação, a contratada deverá disponibilizar profissional técnico legalmente habilitado, com qualificação compatível com os serviços de fabricação, montagem e instalação da estrutura metálica e sua fixação em base de concreto, apresentando o respectivo documento de responsabilidade técnica, emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável, abrangendo as atividades sob sua responsabilidade.

8.28. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável à atividade.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, especialmente aqueles relacionados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

8.29.1.1. Consideram-se serviços similares, para os fins deste item, aqueles que envolvam atividades compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, especialmente a confecção, fornecimento e instalação de elementos de identificação visual externa, tais como totens, placas de identificação ou estruturas similares, incluindo, quando pertinente, estrutura metálica, revestimento em ACM, comunicação visual e respectiva instalação e fixação.

8.29.1.2. Não será exigida a comprovação de experiência anterior em todas as parcelas ou serviços integrantes do objeto, devendo as exigências de qualificação técnico-operacional guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

8.29.1.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, quando compatíveis com as características e condições da presente contratação.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observada a legislação aplicável.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos pertinentes.

8.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.31. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.32. Apresentação de profissional técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, com qualificação compatível com os serviços de fabricação, montagem e instalação do totem de identificação, incluindo a execução e a fixação da estrutura metálica em base de concreto, acompanhado de atestado (s) de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes e do respectivo documento de responsabilidade técnica, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

8.32.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.32.3. Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior.

8.32.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando aplicável ao caso.

8.34. Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.34.1. Será aplicado à presente contratação o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições e exceções previstas na legislação aplicável.

8.34.2. Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 15.114,03 (quinze mil, cento e quatorze reais e três centavos), inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

8.35. Modo de Disputa

8.35.1. O procedimento licitatório adotará o modo de disputa aberto, nos termos da legislação vigente.

8.35.2. O modo de disputa escolhido visa assegurar maior competitividade e transparência ao certame.

8.36. Participação de Cooperativas

8.36.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

8.36.2. As cooperativas deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, bem como observar as disposições legais aplicáveis.

8.37. Participação em Consórcio

8.37.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

8.37.2. A vedação justifica-se em razão da natureza e do valor do objeto, que não demandam complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, sendo plenamente possível a execução por empresa individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 14.825,05 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), conforme demonstrado na Pesquisa de Preços nº 271/2026, elaborada com base em referências de preços obtidas em contratações públicas similares, considerando os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo a retirada dos revestimentos existentes, o fornecimento, a fabricação e a instalação dos painéis de ACM no banner frontal e nas duas faces do totem institucional.

9.2. O valor estimado da contratação corresponde ao valor global de R$ 14.825,05 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), considerando o quantitativo de 03 (três) unidades de serviço, conforme especificação constante deste Termo de Referência.

9.3. Os valores estimados foram obtidos mediante aplicação da metodologia de média aritmética dos preços considerados válidos na Pesquisa de Preços nº 271/2026, adotando-se como referência o valor médio unitário de R$ 4.941,68 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), observadas as referências selecionadas e a análise crítica realizada na instrução da contratação.

9.4. A composição detalhada dos valores, das referências utilizadas, dos quantitativos e da metodologia de formação do preço encontra-se apresentada na Pesquisa de Preços nº 271/2026, acompanhada da respectiva documentação de suporte e Nota Técnica de Pesquisa de Preços, que integram a instrução da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo, provenientes da Emenda Parlamentar nº 2026.059.85061, de autoria do Deputado Estadual Dimas Mecca Sampaio (Major Mecca), destinada ao atendimento das necessidades da 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 19º BPM/I, cujo valor total originalmente destinado foi de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), havendo saldo remanescente de R$ 15.021,42 (quinze mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos), dos quais R$ 14.825,05 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) serão destinados à presente contratação.

10.2. Considerando que a execução do objeto está prevista para ocorrer integralmente no exercício financeiro de 2026, as despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários e financeiros vinculados à referida emenda parlamentar, observada a disponibilidade e a classificação orçamentária correspondente.

10.3. Após a execução da presente contratação, estima-se a permanência de saldo remanescente de R$ 196,37 (cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) na Emenda Parlamentar nº 2026.059.85061, sujeito à destinação e às condições estabelecidas nos instrumentos orçamentários e nas normas aplicáveis.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MURILO PODSCLAN MARTINS

Sd PM

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 13:05:32.

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDERLEY GOMES DE SA
Data: 19/11/2026 13:58:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WANDERLEY GOMES DE SA

Cap PM Cmt de Cia